



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E
DE OUTRO A EMPRESA ARMAZENA ARMAZÉNS
GERAIS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1005/2022

CONTRATO C.M. Nº 13/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45 situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, , neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio,1000, apto.111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 66.582.354/0001-08 e Inscrição Estadual nº 373.211.858.119, sediada na Avenida Portugal, nº 400, Galpão G11, bairro Itaqui, Município de Itapevi - SP, neste ato representada por **THIAGO MAGGI QUARTIERO**, brasileiro, casado, administrador portador da Cédula de Identidade RG nº 24.887.265-5 e do CPF (MF) nº 271.815.418-70, residente na Rua Dr. Guilherme Cristoffel nº 414, Apto 102, bairro de Santana, São Paulo-SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 1005/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** mediante as condições constantes da **seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, guarda física e digital, cadastramento, digitalização, indexação, aplicação de instrumentos de gestão documental na massa acumulada de documentos físicos e/ou digitais, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 12/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de implantação dos serviços objeto do presente certame:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO				
Item Descrição Termo de Referência	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Prazo
5.1	Transporte ordenado dos documentos para as instalações da contratada	Caixa box padrão	5.659	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato
	Transporte ordenado dos documentos para as instalações da contratada - livros	Livros	7.209	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato
	Transporte ordenado de jornais	Unidade	3.415	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato
	Microfilmes	Unidade	611	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato
5.12	Migração dos dados do banco de dados atual para solução fornecida	Gigabyte	58	Até 90 dias corridos da assinatura do contrato
	Migração dos documentos digitalizados e custodiados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul	Gigabyte	150	Até 90 dias corridos da assinatura do contrato
5.2.15	Implantação de portal para controle de movimentação de documentos	Unidade	4	Até 90 dias corridos da assinatura do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2.1.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do gestor do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame da consecução do objeto.

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.3 Após concluída a implantação, a **CONTRATADA** imediatamente deverá prestar os serviços mensais conforme dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 e as disposições constantes do presente ajuste.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Após, concluídas as disposições da cláusula 4.1 do presente contrato, devidamente atestado pelo gestor do contrato, a CONTRATANTE pagará pela IMPLANTAÇÃO os seguintes importes:

IMPLANTAÇÃO (A)					
Item Descrição Termo de Referência	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Custo unidade	Valor total
5.1	Transporte ordenado dos documentos para as instalações da contratada	Caixa box padrão	5.659	R\$ 4,80	R\$ 27.163,20
	Transporte ordenado dos documentos para as instalações da contratada - livros	Livros	7.209	R\$ 3,80	R\$ 27.394,20
	Transporte ordenado de jornais	Unidade	3.415	R\$ 2,10	R\$ 7.171,50
	Microfilmes	Unidade	611	R\$ 6,00	R\$ 3.666,00
5.12	Migração dos dados do banco de dados atual para solução fornecida	Gigabyte	58	R\$ 500,00	R\$ 29.000,00
	Migração dos documentos digitalizados e custodiados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul	Gigabyte	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
5.2.15	Implantação de portal para controle de movimentação de documentos	Unidade	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DA MIGRAÇÃO/IMPLANTAÇÃO					
R\$ 178.894,90 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 Após, concluídas as disposições da cláusula 4.2 da presente avença, devidamente atestado pelo gestor do contrato, a CONTRATANTE pagará pelos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, pelo período de 12 (doze) meses, os seguintes importes ESTIMADOS:

OBJETO: MANUTENÇÃO MENSAL (B)							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 1 mês	Custo Unitário	Valor/mês	Total em 12 meses	
1	Transporte mensal (quantidade estimada)	Caixa box padrão	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	
2	Guarda e armazenamento do acervo (a quantidade poderá ser alterada de acordo com o volume de recebimentos e eliminações)	-	-	-	-	-	
	Guarda e armazenamento do acervo	Caixa box padrão	5.659	R\$ 0,80	R\$ 4.527,20	R\$ 54.326,40	
	Guarda e armazenamento do acervo	Livros	7.209	R\$ 0,50	R\$ 3.604,50	R\$ 43.254,00	
	Guarda e armazenamento do acervo	Jornais	3.415	R\$ 0,45	R\$ 1.536,75	R\$ 18.441,00	
2	Guarda e armazenamento do acervo	Microfilme	611	R\$ 4,00	R\$ 2.444,00	R\$ 29.328,00	
	3	Consulta, empréstimo físico de documentos	-	-	-	-	
	3.1	Entrega do documento físico	-	-	-	-	-
		Urgência, atendimento em até 03 (três) horas;	N ^o documentos	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
Rotina, atendimento em até 48 horas;		N ^o documentos	14	R\$ 95,00	R\$ 1.330,00	R\$ 15.960,00	
3.2	Entrega da caixa de documentos	-	-	-	-	-	
	Urgência, atendimento em até 03 (três) horas;	Caixa box padrão	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
	Rotina, atendimento em até 48 horas;	Caixa box padrão	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00	
3.4	Envio de mídia digital;	-	-	-	-	-	
	Urgência, atendimento em até 03 (três) horas;	cd/dvd	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	
	Rotina, atendimento em até 48 horas;	cd/dvd	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

OBJETO: MANUTENÇÃO MENSAL (B)

Item Descrição Termo de Referência	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 1 mês	Custo Unitário	Valor/mês	Total em 12 meses
3.5	Retirada no local de guarda	-	-	-	-	-
	Urgência, atendimento em até 03 (três) horas;	N ^o documentos	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	Rotina, atendimento em até 48 horas;	N ^o documentos	1	R\$ 56,95	R\$ 56,95	R\$ 683,40
4	Consulta de documento microfilmado	N ^o documentos	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	Digitalização de documentos (será usado para atendimento às solicitações de consulta e empréstimo)	N ^o imagens	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	Tratamento documental arquivístico do acervo <u>físico</u> contemplando a triagem, higienização, classificação, cadastramento, reordenação e acondicionamento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação e/ou elaboração do código de classificação de documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim. (Deverá apresentar o preço do metro linear organizado)	Caixa box padrão	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
7	Tratamento arquivístico de documento <u>digitalizado</u> , contemplando análise de base de dados, juntar/unificar páginas em documento único, indexar, cadastrar e classificar os documentos em sistema informatizado.	N ^o documentos	13.904	R\$ 1,50	R\$ 20.856,00	R\$ 250.272,00
9	Eliminação de documentos	Caixa box padrão	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5.2.15	Locação e Manutenção de portal para controle de movimentação de documentos	Um	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA MANUTENÇÃO GLOBAL R\$ 866.104,80 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)						

3.3 Os preços referidos nos itens 3.1 e 3.2 são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela **IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS** em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados da lavratura do termo de recebimento definitivo.

4.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA pelos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período e aprovação e ateste da medição dos respectivos serviços pelo gestor do contrato.

4.3 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização dos Relatórios de Medição Mensais e Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 06 de outubro de 2022 e término em 05 de outubro de 2023.**

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4 Em caso de eventual prorrogação contratual, excluem-se do termo aditivo os SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO e seus respectivos valores, ambos descritos na cláusula 3.1 do presente contrato, abrangendo tão somente os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO mensais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- 8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.
- 8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.
- 8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 8.5 Observar, no tratamento de dados pessoas de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência (Anexo I), PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.3 A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.
- 9.4 A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Para a Prestação dos Serviços, a CONTRATADA obriga-se AINDA a:

9.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.6.2. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.7 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à contratante quaisquer ocorrência anormal ou acidente constatados durante a execução dos serviços.

9.9 A CONTRATADA compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, permitindo-lhe acesso aos locais de trabalho e à documentação relativa à execução dos serviços.

9.10 A CONTRATADA compromete-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos serviços executados.

9.11 A CONTRATADA obriga-se a garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 22 do Edital Pregão Presencial nº 12/2022.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 06 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
PRESIDENTE**

**THIAGO MAGGI QUARTIERO
ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**REGINALDO YAMASHIRO
RG. Nº 15.333.983-4**